



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.804 , de 28 / 06 / 2017

Processo: 78.039

**PROJETO DE LEI Nº. 12.287**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Reajusta o auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de maio de 2017.

Arquive-se

*Luiz Fernando Machado*  
Diretor Legislativo

05/07/2017



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. *02*  
*D*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.287**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.  Diretor <i>20/06/17</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 236		<b>QUORUM: MA</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo <i>22/06/17</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>22/06/17</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>22/06/17</i></p>
<p>À CFO.</p> <p>Diretor Legislativo <i>22/06/17</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>22/06/17</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <i>22/06/17</i></p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--

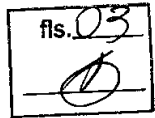


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 129/2017

Processo nº 8.541-7/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ ( NL ) 20/Jun/2017 17:01 078039



Jundiaí, 20 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe acerca do **reajuste do auxílio-alimentação do funcionalismo público** correspondente ao percentual de **13,7955%**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 09

Processo nº 8.541-7/2017

PUBLICAÇÃO  
23/06/17  
Rubrica

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
residente  
20/06/17

APROVADO  
  
Presidente  
27/06/2017

**PROJETO DE LEI Nº 12.287**

**Art. 1º** O valor da vantagem denominada "Auxílio Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 577,41 (quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), a partir de 1º de maio de 2017, mantidas as demais condições para sua concessão.

**Art. 2º** O valor acrescido ao "Auxílio Alimentação" no mês de novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015, fica fixado em R\$ 437,44 (quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício de 2017, mantidas as demais condições para sua concessão.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento para o exercício de 2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que dispõe acerca do reajuste do auxílio-alimentação do funcionalismo público.

Os novos valores correspondem a um reajuste no percentual de 13,7955% com a finalidade de garantir a recomposição do auxílio-alimentação e do adicional pago anualmente, no mês de novembro, dos servidores públicos municipais, para evitar a perda de poder aquisitivo,

Cumpre-nos registrar que, em razão das limitações orçamentárias e financeiras no presente exercício, o Município não poderá reajustar os valores dos vencimentos, salários, gratificações, proventos e pensões, sendo indispensável, no entanto, a revisão do auxílio-alimentação, pelos motivos expostos no parágrafo anterior, buscando, em conjunto com as demais ações desenvolvidas em prol dos servidores públicos, compatibilizar a política de recursos humanos aos seus anseios e necessidades.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, incisos I, III e V, em combinação com os artigos 18 e 39, todos da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, no âmbito de sua competência e com base em sua autonomia, instituir o regime jurídico para os servidores da administração pública e dispor da sua remuneração e vantagens.

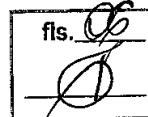
Ademais, este Município possui competência legislativa para disciplinar o regime jurídico dos seus servidores prevista no artigo 6º, *caput* e inciso XX, da Lei Orgânica de Jundiaí:

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos artigos 45 e 46, que, em simetria com o disposto no artigo 61, §1º, inciso II, "a", da Constituição Federal, reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos ao regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade, remuneração e aposentadoria dos servidores:

A medida, também, está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000, em especial aos arts. 16 e 17 c/c art. 20, III, "b", conforme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



atesta a análise de impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo de compatibilidade com os limites legais, que acompanham o presente projeto de lei.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2017

VALORES CORRENTES

Art 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	1.550.460.039	1.685.957.477	1.887.395.500	1.944.934.143	1.981.587.503	2.026.628.096
RECEITA TRIBUTÁRIA	512.883.281	564.072.901	664.497.500	687.951.377	709.104.533	734.573.222
IPTU	111.229.413	125.654.163	148.432.000	157.784.550	164.885.877	173.130.171
ISS	229.619.714	241.985.975	276.176.000	285.708.854	292.443.032	299.719.126
ITBI	53.328.474	48.705.300	53.400.000	58.860.750	57.429.358	58.281.180
Outras Receitas Tributárias	118.705.680	147.726.463	186.489.500	186.597.223	194.346.287	203.442.745
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	51.478.046	75.847.506	86.788.000	92.960.797	94.874.164	97.028.016
Reculta Previdenciária	42.922.698	51.428.413	61.638.000	66.022.003	67.872.553	69.696.254
Outras Contribuições	8.553.348	24.419.094	25.150.000	26.938.794	27.201.611	27.331.763
RECEITA PATRIMONIAL	15.298.802	6.689.189	18.126.000	19.026.422	19.406.950	19.889.802
Reculta Patrimonial	776.730	1.001.064	906.000	871.624	865.056	702.101
Aplicações Financeiras (II)	15.522.072	15.688.126	17.220.000	18.354.798	18.721.894	19.187.702
RECEITA DE SERVIÇOS	26.910.431	39.054.547	43.585.000	46.457.252	47.386.397	48.565.388
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	69.282.269	96.967.011	144.124.000	154.374.820	158.234.190	162.966.074
Receitas de Contribuições - intra-orçamentária	69.282.269	88.404.370	126.705.000	135.716.893	139.109.815	143.269.798
Serviços Administrativos	-	8.562.641	17.419.000	18.657.926	19.124.375	19.696.276
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.797.937	916.562.149	993.542.000	1.022.054.000	1.033.566.402	1.048.178.810
FPM	54.795.515	62.641.258	57.800.000	75.684.380	78.333.333	81.462.919
ICMS	599.919.535	634.562.763	717.000.000	703.162.128	709.451.799	717.139.769
Outras Transferências Correntes	357.980.716	380.307.787	397.354.000	429.423.502	434.237.784	441.219.465
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.093.542	73.731.184	80.857.000	78.484.216	77.249.058	78.394.857
DEDUÇÕES DA RECEITA	(151.897.829)	(160.949.659)	(178.612.000)	(186.216.930)	(188.466.514)	(181.645.343)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1.534.937.966	1.670.289.351	1.870.175.500	1.926.579.345	1.962.865.609	2.007.440.394
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.681.443	13.855.744	182.426.700	90.739.440	92.556.695	94.864.056
Operações de Crédito (V)	1.246.414	494.268	115.582.700	76.807.500	78.343.650	80.292.870
Amortização de Empréstimos (VI)*	3.274.741	3.814.987	3.870.000	7.886.093	8.043.814	8.243.948
Alienação de Ativos (VII)	12.742	1.013.223	28.000	33.440	36.575	42.000
Transferências de Capital	2.363.227	6.352.888	30.505.000	9.927.500	10.126.050	10.377.990
Outras Receitas de Capital	784.318	2.180.377	16.331.000	3.971.000	4.050.420	4.151.156
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	3.147.545	8.533.265	42.966.000	6.012.408	6.132.856	6.285.238
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X)=(III+VIII+IX)	1.607.267.781	1.775.769.828	2.057.265.500	2.088.966.572	2.127.232.455	2.178.691.706

DESPESAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XI)</b>	1.568.400.656	1.736.177.927	1.936.239.800	2.049.355.848	2.107.080.385	2.178.895.375
Pessoal e Encargos Sociais	774.098.919	924.247.804	1.079.831.500	1.133.021.037	1.150.016.353	1.172.851.606
Juros e Encargos da Dívida (XII)	28.680.432	12.153.048	21.628.000	18.971.111	19.317.922	19.410.353
Outras Despesas Correntes	763.621.315	799.777.075	834.780.300	897.364.700	937.745.111	984.833.417
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	1.537.720.234	1.724.024.879	1.914.611.800	2.030.384.737	2.087.762.464	2.157.485.022
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	58.504.748	51.343.590	212.719.400	92.739.911	94.594.709	96.948.262
Investimentos	42.467.774	36.816.953	184.015.400	72.803.318	74.259.384	78.106.985
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	15.036.974	14.526.637	18.704.000	19.936.594	20.335.325	20.841.276
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	42.467.774	36.816.953	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.106.986
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.209.425	3.273.613	3.355.062
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.978.000	44.742.218	45.637.063	46.772.530
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XX)=(XIII+XVI+XVII+XVIII)	1.569.188.008	1.760.841.832	2.153.614.200	2.151.140.687	2.210.932.324	2.283.719.690
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XX)</b>	27.179.773	14.927.796	(98.348.700)	(64.174.125)	(83.700.069)	(107.027.894)

Valores envolvidos na estimativa de impacto

0.086.148,00 5.317.115,71 5.556.385,91 5.834.205,21

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO absorvido pelas dotações: 2968.33904600.0 2968.33904600.0 2969.33904600.0 2970.33904600.0 de UGAP

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 8.541-7/2017 referente à aplicação do reajuste de 13,7955% no valor do Auxílio Alimentação, retroativo a 1o. de maio, resultante da negociação no âmbito da Campanha Salarial 2017.

Elder Vasconcelos

Diretor do Departamento de Orçamento

José Roberto Rizzotti

Coordenador Executivo de Finanças

José Antonio Parimoschi

Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal

Jundiá, 08/06/2017



DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - 2017

	2015 (Realizado)		2016 (Realizado)		2017 (Lei Orçamentária)		2018 (Projetado)		2019 (Projetado)		2020 (Projetado)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receta Corrente Líquida	1.527.600.896,02		1.661.032.200,29		1.825.757.500,00		1.798.002.048,14		1.831.497.560,30		1.863.744.611,68	
Despesas Totais com Pessoal	640.382.202	41,92%	762.427.563	45,90%	894.484.500	48,95%	921.595.059	51,26%	935.420.000	51,07%	949.451.300	50,94%
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	763.659.261	51,30%	952.408.519	57,30%	995.613.958	54,30%	922.374.051	51,30%	939.556.248	51,30%	956.160.966	51,30%
Limite Legal (art. 20 LRF)	824.904.485	54,00%	896.957.368	54,00%	965.909.050	54,00%	970.921.106	54,00%	989.008.683	54,00%	1.006.422.090	54,00%
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	70.427.615	4,61%	19.923.040	1,20%	30.256.000	1,66%	31.466.240	1,75%	32.794.890	1,79%	34.033.885	1,83%
Limite Legal (§ 1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	183.312.108	12,00%	199.323.864	12,00%	219.090.900	12,00%	215.760.246	12,00%	219.779.707	12,00%	242.286.800	12,00%
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	280.975.236	18,39%	146.455.062	8,82%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.833.121.078	120,00%	1.993.238.640	120,00%	2.190.909.000	120,00%	2.157.602.458	120,00%	2.197.797.072	120,00%	2.236.489.594	120,00%
Excesso a Regularizar		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
Concessões de Garantias												
Montante	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	336.072.198	22,00%	365.427.084	22,00%	401.666.650	22,00%	395.560.451	22,00%	402.929.463	22,00%	410.023.815	22,00%
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	1.246.414	0,08%	494.268	0,03%	115.562.700	6,33%	73.500.000	4,09%	74.970.000	4,09%		0,00%
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	244.416.144	16,00%	265.765.152	16,00%	292.121.200	16,00%	287.680.328	16,00%	293.039.610	16,00%	316.836.584	16,00%
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	106.932.063	7,00%	116.272.254	7,00%	127.803.025	7,00%	125.860.143	7,00%	128.204.829	7,00%	149.099.569	7,00%
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 8.541-7/2017 referente à aplicação do restante de 13,7955% no valor do Auxílio Alimentação, retroativo a 1o. de maio, resultante da negociação no âmbito da Campanha Salarial 2017.

Elder Vaeconcellos  
Diretor do Departamento de Orçamento

José Roberto Rizzotti  
Coordenador-Executivo de Finanças

José Antonio Parimoschi  
Gerente da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal

Jundiá, 08/06/2017





Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

fls. 09

fls. 27  
1000/46.489

PUBLICAÇÃO  
03/05/2006

**LEI N.º 6.675, DE 27 DE ABRIL DE 2006**

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 2006; e autoriza concessão do Auxílio-Alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, inclusive para os efeitos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, serão reajustados no valor correspondente a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de março de 2006.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

I - aos servidores das fundações e autarquias municipais;

II - aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2004;

III - aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004;

Parágrafo único - O reajuste das gratificações, de que tratam os incisos II e III deste artigo, deverá levar em conta eventuais índices de aumentos concedidos nas fontes de origem.

Art. 3º - Fica o Chefe do executivo autorizado a conceder, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2007, a vantagem denominada "Auxílio Alimentação", a todos os servidores municipais em atividade, observados os seguintes parâmetros:

I - o valor do benefício fica fixado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), devendo sofrer variação sempre que ocorrer revisão geral dos salários e vencimentos, na mesma proporção;

II - o benefício poderá ser concedido na forma de cesta básica de alimentos ou de vale-alimentação, na forma a ser definida em Regulamento;

III - nos casos de acumulação permitida de cargos e/ou empregos, a vantagem será devida com relação a apenas um deles;

IV - o benefício não é extensivo aos servidores da Administração Indireta já contemplados com vantagem da mesma natureza.

Parágrafo único - A vantagem de que trata este artigo substitui a ação decorrente do Programa de Assistência ao Servidor Municipal - PAS, instituído pelo Decreto nº 14.896, de 15 de setembro de 1995.

Art. 4º - O valor da vantagem não integrará os salários, vencimentos ou remuneração, nem será computado para pagamento de qualquer benefício.

Art. 5º - Ficam convalidados, no âmbito da Administração Indireta, os atos concessivos de benefícios assemelhados, praticados com base na Lei nº 4.587, de 29 de maio de 1995, sem prejuízo da adequação, se o caso e no que couber, aos termos da presente Lei e do Regulamento que vier a ser expedido.

Art. 6º - A incidência do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 98, IV da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, fixada para os cargos de provimento em comissão de Símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2006.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 4.587, de 29 de maio de 1995.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e seis.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI N.º 8.443, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art. 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 8.245, de 27 de junho de 2014, serão reajustados no valor correspondente a **8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento)**, a partir de 1º de maio de 2015.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei aplica-se:

**I** - aos servidores das autarquias e fundações municipais;

**II** - aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 536, de 25 de novembro de 2013.

**III** - aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

**Art. 3º** - O valor da vantagem denominada "Auxílio-alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em **R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais)**, a partir de 1º de maio de 2015, mantidas as demais condições para sua concessão.

**Parágrafo único** - Anualmente, no mês de novembro, o valor estabelecido neste artigo será acrescido de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, devendo ser reajustado no mesmo percentual daquele.

**Art. 4º** - A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 96, IV, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro 2010, fixado para os cargos de símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP  
(Lei nº 8.443/2015 - fls 2)

fls. 11

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento para o exercício de 2015.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e quinze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0018/2017**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o projeto de lei n. 12.287 de autoria do Prefeito Municipal, que reajusta o auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2017.

Da análise da presente propositura temos que a mesma encontra amparo nas matérias previstas no artigo 30, incisos I, III e V c/c os artigos 18 e 19, todos da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, caput e inciso XX, da Lei Orgânica de Jundiaí. O presente também encontra respaldo nos artigos 45 e 46, em simetria com o artigo 61, § 1º, inciso II, "a", da Constituição Federal e no artigo 16 e 17 c/c o artigo 20, III, "b" da Lei Complementar n. 101/2000.

Às fls. 07 encontramos a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra um acréscimo da despesa no valor de R\$ 5.088.149,00 que será suportada pelas dotações elencadas em seu conteúdo.

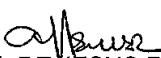
Às fls. 08 temos que o percentual com gastos de pessoal será da ordem de 48,99% para o presente exercício o que atende aos ditames do artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.


Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e o próximo exercício, temos que o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2.017.

Assim sendo, o presente encontra-se apto para tramitação do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 20 de junho de 2017.

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

  
ANDREA AP A SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos



**PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 236**

**PROJETO DE LEI Nº 12.287**

**PROCESSO Nº 78.039**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei reajusta o auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2017.

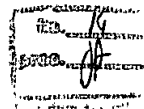
A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06, vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07); Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 08); documentos (fls. 09/11), e análise da Diretoria Financeira da Casa (fls. 12).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0018/2017, que: **1)** objetiva-se reajustar o valor do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos do funcionalismo público, fixando em R\$ 577,41 (quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme o projetado art. 1º; **2)** a planilha de fls. 07 – de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro – aponta acréscimo da despesa corrente da ordem de R\$ 5.088.149,00 (cinco milhões, oitenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais) para o presente exercício, e que o impacto com a concessão do benefício será suportado por dotações próprias, constantes do orçamento para o exercício de 2017, conforme art. 3º do projeto, e insertos na referida planilha, que também aponta previsão de déficit do Resultado Primário, decorrente do quadro recessivo da economia; **3)** o Demonstrativo de fls. 8 aponta gastos de pessoal da ordem de 48,99% para o presente exercício, o que atende aos ditames do art. 5º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal; e **4)** o projeto encontra-se apto para a tramitação do ponto de vista orçamentário-financeiro. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir reajuste do valor do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos, e presente está na proposta o quesito juridicidade. Outrossim, indica na planilha de fls. 06 as dotações orçamentárias que suportarão as despesas decorrentes da execução da presente lei. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

**OUVIDA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

**QUORUM:**

O quorum de votação é maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de junho de 2017.

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

Júlia Arruda  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 78.039**

**PROJETO DE LEI Nº 12.287, do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO), que reajusta o auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2017.**

**PARECER**

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, “caput” e art. 46, II e IV, c/c art. 72, XII e XIII – confere ao projeto de lei em exame, a condição de legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é privativa do Executivo, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Procuradoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº. 236, de fls 13/14.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos inseridos na justificativa de fls.

Isto posto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 22.06.2017.

**APROVADO**  
22/06/17

**MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

*Adriano Santana dos Santos*  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
“Dika”

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos Vetor Oeste”

**PAULO SERGIO MARTINS**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 78.039**

**PROJETO DE LEI Nº 12.287, do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO), que reajusta o auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2017.**

**PARECER**

Objetiva-se com o presente projeto reajustar o auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2017.

Sob o aspecto de análise desta Comissão, diante da informação de regularidade do projeto pela Diretoria Financeira da Casa (fls. 12), que atesta sua conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica de Jundiá, devidamente instruída pelo Demonstrativo de Impacto Orçamentário (fls. 07/08), posicionamo-nos favoravelmente ao tema, pelas motivações expostas na justificativa, a que remetemos e acolhemos.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 22.06.2017.

**APROVADO**  
22/06/17

  
**LEANDRO PALMARINI**

  
**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**RAFAEL ANTONUCCI**

  
**VALDECI VILAR MATHEUS**





Processo 78.039

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.287**

Reajusta o auxílio-alimentação do funcionalismo público,  
a partir de 1º. de maio de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de junho de 2017 o Plenário aprovou:

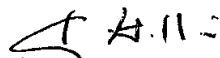
**Art. 1º** O valor da vantagem denominada "Auxílio Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 577,41 (quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), a partir de 1º de maio de 2017, mantidas as demais condições para sua concessão.

**Art. 2º** O valor acrescido ao "Auxílio Alimentação" no mês de novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015, fica fixado em R\$ 437,44 (quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício de 2017, mantidas as demais condições para sua concessão.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento para o exercício de 2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de dois mil e dezessete (27/06/2017).

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.287

PROCESSO Nº. 78.039

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/06/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Ride Silveira

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

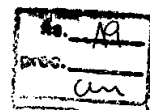
19/07/17

  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



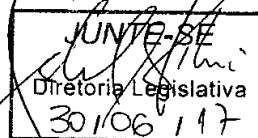
OF. GP.L. n.º 139/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 30/JUN/2017 15:53 078252

Processo n.º 8.541-7/2017

Jundiaí, 28 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.804, objeto do Projeto de Lei n.º 12.287, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

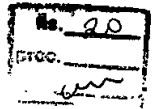
Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.804, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

Reajusta o auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de maio de 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** O valor da vantagem denominada “**Auxílio Alimentação**”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em **R\$ 577,41 (quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, a partir de 1º de maio de 2017, mantidas as demais condições para sua concessão.

**Art. 2º** O valor acrescido ao “**Auxílio Alimentação**” no mês de novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015, fica fixado em **R\$ 437,44 (quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** para o exercício de 2017, mantidas as demais condições para sua concessão.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento para o exercício de 2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

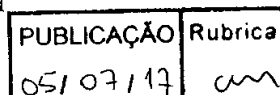
  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

Mod.3



**PROJETO DE LEI Nº. 12.287**

**Juntadas:**

fls. 02/11 em 20/06/17  
Fls. 12 em 20/06/2017  
fls. 13/14 em 21/06/17  
fls. 15/16 em 23.06.17  
fls. 17 e 18, em 28/06/17  
fls. 19/20, em 03/07/17

**Observações:**